



1989-10-15 – PRIMEIRO ESTATUTO DA CBTG

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
- CBTG -

Estatuto Social

Título I

Da Entidade e seus fins

Capítulo I

Da denominação, natureza e duração

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, identificada também pela sigla CBTG, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o Território Nacional, fundada em 24 de maio de 1987, com duração indeterminada, sendo seus sócios os Movimentos Tradicionalistas Gaúchos e Federação de Tradição Gaúcha e ela filiados.

Art. 2º. Nenhuma Federação Estadual (MTGs) responde solidária ou subsidiadamente pelas obrigações financeiras da CBTG, nem esta por ato nenhum de qualquer de suas filiadas.

Capítulo II

Das Insígnias

Art. 3º. São insígnias da CBTG: a Bandeira, o Hino, o Escudo e os Selos.

Capítulo III

Dos Fins

Art. 4º. A CBTG tem por fins:

- difundir e incentivar, no país, a conservação das tradições gaúchas, bem assim a preservação das expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho", "Federação Tradicionalista Gaúcha" e, "Centro de Tradições Gaúchas" e as siglas MTG, FTG e CTG, evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com o tradicionalismo gaúcho;
- traçar diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos do Tradicionalismo Gaúcho no Brasil;
- promover a aproximação fraternal e a unidade dos tradicionalistas gaúchos no Brasil;
- orientar os Movimentos Tradicionalistas Estaduais no sentido de manter a autenticidade das manifestações gauchescas e a sua fidelidade às origens do movimento;
- interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e Federações sujeitas a sua jurisdição;
- representar o tradicionalismo gaúcho brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das Federações filiadas;

Parágrafo único – A CBTG não poderá renunciar à direção nacional do tradicionalismo gaúcho que é o objetivo básico da sua existência, nem permitirá às filiadas, sem seu expreso consentimento, tal representação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Organização

Pesquisar no site da CBTG

PRÓXIMOS EVENTOS

CHASQUES MAIS RECENTES

- Presidente participa do Desafio Cultural da CBTG do mês de maio
- Proposições recebidas dentro do prazo regulamentar
- Programação da 16ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha e Proposições
- Poesias Dia das Mães
- Edital de Convocação
- 24 de abril – Dia da Tradição Gaúcha
- Governo do Estado de MS assina repasse para o Fegams (MTG-MS)
- CBTG celebra 24 de abril – Dia da Tradição Gaúcha
- MTG-SC reuniu com Secretaria do Estado da Agricultura
- Convite – Frente Parlamentar do Agronegócio e Turismo Rural



LOGIN



TV TRADIÇÃO

Art. 5º. A CBTG reúne todas as entidades estaduais que desempenham a representação, sob a forma de Movimento, Federação ou similar, das manifestações do Tradicionalismo Gaúcho, sujeitando-as a sua autoridade nacional.

§ 1º. Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo, sujeitas às disposições da lei pública, do Estatuto, Regulamento e demais atos normativos, expedidos pela CBTG, são consideradas filiadas;

§ 2º. As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela CBTG;

§ 3º. A CBTG não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas salvo para:

- a) manter a ordem do tradicionalismo e o respeito devido aos seus poderes internos, devidamente constituídos;
- b) fazer cumprir atos legalmente expedidos pela CBTG ou por órgão ou representante do poder público.

Art. 6º Nenhuma Federação Estadual poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela CBTG;
- b) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos;
- c) ter, no mínimo, vinte e cinco CTG filiados e ser a única representante do Estado-membro;

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação da Federação responsável;

§ 2º. Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da legislação em vigor e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral, ou outros mandamentos da CBTG.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Internos

Seção I

Da Administração

Art. 7º. São poderes internos da CBTG:

I – Normativos:

- a) O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- b) O Conselho de Ética.

II – Eletivo:

Assembléia Geral Eletiva

III – Administrativos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Junta Fiscal.

Parágrafo único – A nenhum dos membros dos poderes diretos será atribuído, salário, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Seção II

Do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha

Art. 8º. O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha é a reunião, em Assembléia Geral, das Entidades Filiadas.

§ 1º – Cada MTG ou Federação poderá credenciar dez (10) delegados com direito a voto, mais o voto do presidente do MTG ou Federação e, mais ainda um (1) delegado com direito a voto, a cada cinquenta (50) CTGs filiados, sendo que as frações inferiores a cinquenta (50) e superiores a vinte e cinco (25) entidades, acresce um (1) delegado com direito a voto;

§ 2º – Considera-se como CTG, todas as entidades filiadas até a promulgação deste Estatuto.

Art. 9º O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha é convocado e instalado pelo Presidente do Conselho Diretor da CBTG e dirigido por mesa própria, constituída na sessão preparatória.

Art. 10º O Congresso reúne-se, bianualmente, no mês de outubro, no local fixado no Congresso anterior, por votação secreta dos delegados, obedecendo o rodízio entre as Federações filiadas.



TV Tradição
A cultura gaúcha para todo o mundo ver

TV TRADIÇÃO

Art. 11º Compete ao Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha:

- a) traçar e ordenar as diretrizes, rumos e princípios do Tradicionalismo Gaúcho no Brasil;
- b) promover o intercâmbio fraternal e unidade das Federações e dos Tradicionalistas Gaúchos;
- c) definir os aspectos cívico-cultural, unitário e associativo do Tradicionalismo Gaúcho, especialmente os que o caracterizam como instituição de caráter nacional;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório final do Conselho Diretor;
- e) conhecer e deliberar sobre o parecer da Junta Fiscal, sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais da CBTG;
- f) reformular o presente Estatuto na conformidade com o disposto no artigo 24;
- g) extinguir a CBTG, com observância do estabelecido no artigo 23;
- h) exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral da CBTG.

Seção III

Da Assembléia Geral Eletiva

Art.12º. Bianualmente, no decorrer do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, as Entidades filiadas, através de seus Delegados credenciados, ou extraordinariamente convocados, se reúnem em Assembléia Geral Eletiva, para procederem a eleição dos membros titulares do Conselho Diretor e Junta Fiscal e respectivos suplentes.

Parágrafo único – Se por qualquer circunstância o Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente do Conselho Diretor da CBTG ou por duas (2) entidades filiadas caso aquele não a convoque.

Art. 13º. Convocada, no mínimo sessenta (60) antes da data marcada para a eleição, a Assembléia Geral Eletiva se instalará, em primeira chamada, com a presença de pelo menos cinquenta por cento (50%) de Delegados e, em segunda, trinta (30) minutos após, com qualquer número de Delegados.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Eletiva será instalada e presidida pelo Presidente da Congresso no decorrer do qual ela se realizar, ou por mesa própria, escolhida entre os Delegados presentes, no caso do parágrafo único do artigo 12.

Art. 14º. O Presidente da Assembléia Geral Eletiva nomeará cinco (5) Delegados para constituírem a Comissão Eleitoral, a quem compete o registro de chapas, recepção de votos e escrutínio, tudo sob sua presidência, sendo um deles designado secretário.

Art. 15º Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente os nomes e número de concorrentes a serem eleitos, titulares e suplentes, tanto para o Conselho Diretor, quanto para a Junta Fiscal.

§ 1º. As chapas deverão ser encaminhadas a registro, por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos Delegados presentes, até quinze (15) minutos após a instalação da Assembléia Geral Eletiva;

§ 2º. As Chapas só terão seu registro deferido se acompanhadas do consentimento, por escrito, de cada um dos candidatos;

§ 3º. Será declarada eleita a chapa que contiver o maior número de votos na urna; em caso de empate será declarada eleita a chapa de tiver, em média de todos os candidatos, a maior idade;

§ 4º. O plenário da Assembléia Geral Eletiva escolherá entre seus membros (5) para, em seu nome, conferir e aprovar a ata da Sessão, bem assim como assiná-la juntamente com a Comissão Eleitoral.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 16º A CBTG é administrada por um Conselho Diretor composto de um (1) Presidente e de três (3) Vice Presidentes, eleitos pelo prazo de dois (2) anos em votação conforme Assembléia Geral Eletiva.

Art. 17º Ao Presidente do Conselho Diretor compete dirigir a CBTG com função executiva na administração da Entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, sempre ouvido nas deliberações, que deverão ser votadas, os vice- presidentes.

Art. 18º Compete ao Conselho Diretor:

- a) interpretar e resolver os casos omissos do presentes Estatuto “ad referendum” do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- b) criar e organizar setores, departamento necessários à assessoria plena da CBTG;
- c) conferir títulos de benemerência, honoríficos e lauréis;
- d) autorizar e adquirir bens;
- e) decidir sobre a admissão, suspensão e exclusão de filiadas;
- f) apresentar relatório circunstanciado de final de gestão, que deverá ser acompanhado da

documentação hábil;

g) exercer todas as atribuições necessárias à boa administração da CBTG, conforme lei civil vigente no país.

Seção V

Da Junta Fiscal

Art. 19º A Junta Fiscal, eleita pela a Assembléia Geral Eletiva, compõem-se de três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, competindo-lhe:

- a) examinar periodicamente, pelo menos semestralmente, o movimento da Tesouraria da CBTG;
- b) dar parecer, no final de gestão, sobre o balancete financeiro e prestação de contas do Conselho Diretor.

Art. 20º Os membros da Junta Fiscal serão empossados junto com o Conselho Diretor, no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Título III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º São mandamentos da CBTG todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, ou originários da lei civil em vigor no país.

Art. 22º São consideradas filiadas automáticas as Entidades que firmaram o "Manifesto de Ponta Grossa", de 24 de maio de 1987, que tratou da criação e fundação da CBTG, não prevalecendo para estas o contido no art. 6, "c".

Art. 23º A extinção da CBTG só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão especialmente convocada para tal fim, publicada com antecedência de 90 (noventa) dias em órgão de circulação em todos os Estados das filiadas.

Parágrafo único – Não se consumará a extinção se duas (2) ou mais entidades se opuserem.

Art. 24º O presente estatuto só poderá modificado, parcial ou totalmente, pelo Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Diretor ou a requerimento de maioria absoluta das Entidades filiadas presentes no Congresso.

§ 1º A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto de dois terços (2/3) dos Delegados presentes no Congresso;

§ 2º A emenda reformista de que trata este artigo deverá ser do conhecimento das filiadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do Congresso.

Art. 25º Dentro de sessenta (60) dias da aprovação e registro oficial do presente Estatuto as Entidade filiadas (fundadoras) e as demais interessadas deverão encaminhar à CBTG os seus Estatutos e pedido formal de filiação.

Art. 26º A taxa de filiação (jóia) e anuidades serão fixadas pela Conselho Diretor, através de mandamento próprio.

Art. 27º O Regulamento Geral deverá ser aprovado em Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha e conterà a regulamentação unificada de todas as manifestações conhecidas e será o mandamento mais importante e de cumprimento obrigatório pelas filiadas em todas as suas promoções, no Brasil ou no Exterior.

Parágrafo único – O descumprimento do conteúdo contido no Regulamento Geral implicará na desfiliação da Federação.

Art. 28º Até que seja possível edificar uma sede física à CBTG, a sede transitória será na Federação do Presidente do Conselho Diretor, para todos os efeitos legais e jurídicos concernentes à administração da Entidade.

Art. 29º Quaisquer eventos tradicionalistas devem ser promovidos por entidade filiada ao MTG de seu Estado, devendo seus promotores e participantes, pessoa ou grupos, receber autorização do MTG a que pertence, sob pena de suspensão da Entidade, além de pena pecuniária que for combinada pelo Conselho Diretor da CBTG.

Parágrafo único – É dever de qualquer MTG ou Federação filiados denunciar a realização de atividades tradicionalistas por entidades não filiada ou por pessoa ou grupos não autorizados pelo MTG ou Federação, não participando e impedindo que seus associados participem das mesmas.

Este Estatuto foi discutido, votado e aprovado por ocasião do 2º. Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, realizado nos dias 13, 14, e 15 de outubro de 1989, na cidade de Tramandaí-RS foi presidido pelo delegado do MTG-RS, Vilmar Winck de Souza, tendo como Relator Geral deste Estatuto o delegado do MTG-PR Rubens Luis Sartori.

Estatuto da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha Registrado no Cartório de 1o. Ofício de Protesto de Títulos, Acumulado Precariamente os Ofícios de Protestos de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídica de Campo Mourão, Paraná.

Registrado sob o número 2.350, Protocolo 50. 949 em 17/02/1994, Livro A-3
Certidão de Inteiro Teor emitida em 23 de maio de 2008

ENDEREÇO

Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha
CBTG
Rua Landel de Moura 430
Bairro Tristeza
91.920-150 – Porto Alegre – RS

Telefones: (51) 3237-8655 ou 3237-8633
Fax: (51) 3086-8853

email: cbtg@cbtg.com.br

CNPJ

00.133.491/0001-49

CONTA

SICREDI
Agência: 0913
C/C: 78.932-1

ENCONTRE-NOS NO FACEBOOK



310
4,1 mil curtidas

CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha

Curtiu

Você e outros 129 amigos curtiram isso